

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO
Nº 014.2026-CI/PMNT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042002/26

MODALIDADE: ADESÃO Nº A.2026-040202

ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.589.675,37 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

EXECUTOR: Comissão de Contratação.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática e mobiliários, visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-Pa e suas Secretarias.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise conclusiva acerca da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2025 do Município de Santo Antônio do Tauá, com vistas à aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das demandas administrativas das secretarias municipais.

O processo encontra-se formalmente instruído com todas as peças exigidas pela legislação vigente, destacando-se:

- Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- Relatório de cotação de preços;
- Mapa comparativo de preços;
- Justificativa de vantajosidade (ETP – item 2.3.4);
- Disponibilidade e adequação orçamentária (LRF)
- Aceite do órgão gerenciador da Ata;

- *Cópia do edital de pregão eletrônico srp nº 015/2025;*
- *Cópia das publicações;*
- *Cópia do termo de referência;*
- *Cópia da ata da sessão;*
- *Cópia da ata de adjudicação;*
- *Cópia da ata de homologação;*
- *Cópia do parecer do controle interno;*
- *Cópia do parecer do jurídico;*
- *Ata de registro de preços nº 002.2025;*
- Solicitação de anuência à empresa detentora da ata;
- Aceite de anuência da empresa;
- Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, e propostas, e declarações;
- Termo de referência;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Autorização para abertura de processo administrativo;
- Autuação do processo;
- Portaria nº 029/2026/GP/PMNT;
- Minuta de contrato;
- Despacho a assessoria jurídica;
- Parecer jurídico;
- Despacho ao controle interno;

Compete ao Controle Interno, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, proceder à análise da regularidade da fase preparatória, especialmente quanto à:

- motivação da contratação;
- compatibilidade documental;
- regularidade da pesquisa de preços;

- legalidade da adesão;
- conformidade com os princípios administrativos;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nas seguintes normas:

- Constituição Federal (arts. 37 e 74);
- Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 18, 23 e 86);
- Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (arts. 15, 16 e 59);
- Lei nº 14.113/2020 – FUNDEB;
- IN nº 65/2021 – Pesquisa de Preços;

Especialmente:

- **Art. 18 da Lei 14.133/2021** – planejamento da contratação
- **Art. 23 da Lei 14.133/2021** – compatibilidade com preços de mercado
- **Art. 86 da Lei 14.133/2021** – adesão condicionada à vantajosidade.

Cumprir destacar que:

O Controle Interno atua de forma preventiva, orientativa e fiscalizatória, não vinculando a decisão da autoridade competente, porém apontando riscos e assegurando a conformidade dos atos administrativos.

III – DA ANÁLISE DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGULARIDADE DA ADESÃO À ATA (ART. 86 – LEI 14.133/2021)

A adesão à ata, por sua natureza jurídica, exige rigor adicional quanto à instrução processual, especialmente quanto à vantajosidade e justificativa.

No caso em análise, verifica-se:

- Formalização da solicitação ao órgão gerenciador;
- Aceite formal do órgão gerenciador;
- Anuência expressa do fornecedor;
- Juntada integral do processo licitatório originário;

Além disso, observa-se que:

- Não há indícios de extrapolação dos limites da ata;
- Não há conflito com o planejamento do órgão gerenciador;

A adesão atende integralmente aos requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART. 11 – LEI 14.133/2021)

O processo apresenta:

- Documento de Oficialização da Demanda (DOD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);

O ETP demonstra:

- Análise da necessidade administrativa;
- Justificativa da escolha da solução;
- Fundamentação da adesão como alternativa mais eficiente.

Embora formalmente adequado, ressalta-se que:

A utilização de adesão à ata não deve substituir o planejamento regular das contratações públicas, sob pena de fragilizar o Plano de Contratações Anual (PCA) e comprometer a governança administrativa.

Planejamento atendido, com recomendação de aprimoramento sistêmico.

3.3 PESQUISA DE PREÇOS – ANÁLISE ESTRUTURAL (ART. 23 – LEI 14.133/2021)

3.3.1 Metodologia Estatística

A pesquisa adota metodologia robusta, contemplando:

- Média aritmética;
- Mediana;
- Desvio padrão;
- Coeficiente de variação;

Além disso:

Define critérios objetivos de exclusão de preços:

- superiores a 30% da média → excessivos;
- inferiores a 70% → inexequíveis;

Metodologia plenamente alinhada às melhores práticas nacionais.

3.3.2 Amplitude e Diversidade das Fontes

A pesquisa utiliza:

- Compras.gov.br;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Dados de órgãos federais, estaduais e municipais;
- Registros de tribunais e entidades públicas.

Isso demonstra:

- amplitude de mercado;
- pluralidade de fornecedores;
- confiabilidade dos dados.

3.3.3 VANTAJOSIDADE DA ADESÃO (PONTO MAIS SENSÍVEL)

Com base no ETP + mapa comparativo:

Os preços contratados:

- Estão dentro da média/mediana;
- Possuem lastro em contratações públicas reais;
- Não apresentam sobrepreço;

Há coerência entre:

- preços da ata;
- preços de mercado;

A vantajosidade da adesão encontra-se comprovada de forma objetiva, técnica e documental, atendendo plenamente à exigência do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.4 POSICIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO (VISÃO TCM)

O nível da pesquisa apresentada:

- Supera a média das práticas municipais;
- Reduz significativamente o risco de superfaturamento;

- Atende padrões exigidos em auditorias do TCM-PA;
- Fortalece a defesa do processo em eventual fiscalização.

3.4 RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Verifica-se nos autos:

- Declaração de adequação orçamentária;
- Indicação de dotação;
- Compatibilidade com LOA, LDO e PPA;
- Autorização da autoridade competente.

Atendimento integral aos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

3.5 REGULARIDADE DO CERTAME ORIGINÁRIO

Constam:

- Edital;
- Publicações;
- Atas;
- Adjudicação e homologação;
- Parecer jurídico;
- Parecer do controle interno do órgão gerenciador;
- Ata de registro de preços válida.

Regularidade formal e material do certame originário comprovada.

3.6 HABILITAÇÃO DA EMPRESA

- Documentação jurídica, fiscal e trabalhista regular;
- Proposta válida;
- Inexistência de impedimentos nos autos.

Empresa apta à contratação.

3.7 GOVERNANÇA, EXECUÇÃO E CONTROLE

- Minuta contratual adequada;
- Portaria de designação existente;

Recomendação técnica obrigatória:

O termo de designação do fiscal do contrato deve conter atribuições específicas, vinculadas ao objeto, sob pena de fragilidade na fiscalização contratual.

IV – CONCLUSÃO

Após análise minuciosa, este Controle Interno conclui que:

- O processo encontra-se devidamente instruído;
- Atende integralmente à Lei nº 14.133/2021;
- Apresenta pesquisa de preços robusta, auditável e tecnicamente validada;
- Comprova a vantajosidade da adesão;
- Observa os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não apresenta indícios de sobrepreço, superfaturamento ou inexecutabilidade.

V – PARECER FINAL

Diante do exposto, este Controle Interno: OPINA PELA REGULARIDADE DO PROCESSO E PELO PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços.

VI – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

1. Formalizar atribuições do fiscal de contrato;
2. Registrar expressamente a excepcionalidade da adesão;
3. Fortalecer o planejamento anual (PCA);
4. Padronizar metodologia de pesquisa de preços para futuros processos;

VII – MANIFESTAÇÃO FINAL DO CONTROLE INTERNO

Registra-se que:

O presente processo apresenta elevado grau de conformidade legal, técnica e metodológica, estando apto a suportar análise em auditoria externa, inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

Sem prejuízo de futuras orientações do Tribunal.

É o parecer que encaminho à autoridade superior.

Nova Timboteua/PA, 25 de fevereiro de 2026.

MARCELLA DE ARAUJO SOUZA DOS SANTOS

Portaria nº 022/2025/GP/PMNT

Controle Interno Municipal

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943